



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 4135

De 15 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4334/2025 (Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar) Institui, no âmbito do Município de Batatais, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, dedicado à conscientização sobre a importância dos cuidados com a primeira infância e suas famílias e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, a ser celebrado anualmente com ações de conscientização, promoção e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O “Mês da Primeira Infância” tem como objetivos:

- I - sensibilizar a população sobre a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano integral;
- II - estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas intersetoriais para a primeira infância;
- III - fomentar ações educativas e informativas junto às famílias, educadores, profissionais da saúde, educação e assistência social;

IV - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos tutelares, conselhos de direitos e demais entidades, poderá realizar:

- I - campanhas educativas nas unidades escolares, de saúde e de assistência social;
- II - seminários, oficinas, palestras e rodas de conversa sobre temas ligados à primeira infância;
- III - ações de mobilização comunitária e eventos culturais;
- IV - divulgação de materiais informativos sobre os direitos das crianças e o papel da família e da sociedade em sua proteção e cuidado.

Art. 4º O mês instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser articuladas com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), bem como com as campanhas promovidas nos âmbitos estadual e federal, especialmente as vinculadas à Lei Federal nº 14.617/2023, que institui o Agosto como mês da Primeira Infância no Calendário Nacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4136

De 15 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4336/2025

Revoga dispositivos das Leis nº 3.616, de 26 de setembro de 2019, nº 3.043, de 25 de novembro de 2009 e nº 3.235, de 28 de agosto de 2013 e regulamenta o parcelamento dos débitos, a rescisão consensual de contratos de alienação de lotes do loteamento Distrito Industrial “Rudolf Kamensek” e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No Loteamento Distrito Industrial “Rudolf Kamensek” será permitido, em todos os lotes, atividades comerciais e industriais, desde que atendidas as demais legislações urbanísticas vigentes e que o uso e as atividades não sejam incompatíveis ou conflitantes com a vizinhança, respeitando-se os índices urbanísticos definidos em Lei;

Art. 2º Fica o Poder Executivo, de acordo com os seus critérios de conveniência e oportunidade, autorizado a efetivar rescisão consensual em relação aos contratos firmados em decorrência das concorrências públicas 01 e 10 de 2012, 06 de 2013 e 01 de 2020, conforme o disposto nos artigos 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 138, II, da Lei nº 14.133/21. Parágrafo único. A rescisão consensual se destina aos contratantes cujos pagamentos decorrentes dos contratos acima estejam em atraso, e observará os seguintes critérios:

I - os valores das parcelas pagas serão devolvidos ao arrematante, sem cômputo de juros de qualquer espécie, ou outro tipo de acréscimo pecuniário; ressalvada a

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

2

atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - descontar-se-á da devolução do valor das parcelas pagas pelo arrematante todas as quantias referentes à tributos, taxas e quaisquer outras eventuais dívidas incidentes sobre o imóvel relacionadas com o Poder Público Municipal;

III - não serão computadas no valor a ser devolvido ao arrematante, quaisquer benfeitorias ou acessões implementadas ou acrescidas no imóvel.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de juros e multas, tanto legais quanto contratuais, decorrentes de inadimplência dos contratos oriundos das concorrências públicas listadas no artigo 2º, desta Lei, quando ocorrer parcelamento do débito, nos seguintes termos:

I - o valor total das parcelas vencidas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), afastado para fins desta Lei a correção monetária por qualquer outro índice anteriormente previsto em lei ou contrato;

II - o débito atualizado será acrescido proporcionalmente no valor das parcelas a vencer;

III - no caso de pagamento à vista do valor total do débito atualizado, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o este valor.

Parágrafo único. No caso de o promitente adquirente deixar de pagar o equivalente a 06 (seis) parcelas, o acordo será automaticamente rescindido, aplicando-se as disposições das Leis Municipais nº 3.043/09 e nº 3.235/13 e no contrato firmado entre o promitente adquirente e o Poder Público consoante o disposto nas Concorrências nº 10/2012, nº 06/2013 e nº 01/2020.

Art. 4º Os arrematantes em situação de inadimplência deverão, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, optar pela rescisão consensual prevista no artigo 2º, ou pelo parcelamento do artigo 3º, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Municipais nº 3.043/09 e nº 3.235/13 e no contrato firmado entre o promitente adquirente e o Poder Público consoante o disposto nas Concorrências 01 e 10 de 2012, 06 de 2013 e 01 de 2020.

Art. 5º Os prazos previstos para início das obras, nas Leis nº 3.043/09 e nº 3.235/13, independentemente de qualquer outro marco temporal anteriormente previsto, terão seu início no dia 03/01/2026, devendo ser publicado edital no Diário Oficial do Município neste sentido, sem prejuízo do início das obras em momento anterior.

Art. 6º Fica autorizado:

I - a permuta e aquisição de lotes entre promissários compradores;

II - mediante requerimento do promitente comprador, o Poder Público Municipal poderá promover a unificação de lotes contíguos, através de aditivo contratual ao contrato administrativo firmado, respeitada a legislação urbanística vigente, às custas do requerente.

Parágrafo único. A autorização que trata o inciso I, ocorrerá mediante aditivo contratual ao contrato administrativo firmado, no qual cada interessado assumirá a posição contratual do outro, bem como, os respectivos ônus incidentes sobre os lotes permutados ou adquiridos, mediante expressa anuência do Poder Público.

Art. 7º Os possuidores de lotes oriundos de dissolução de Pessoa Jurídica devidamente liquidada nos termos da lei civil, poderão optar pela devolução do lote ao Poder Público ou pela sua alienação a outro promissário comprador ou proprietário, nos termos dos artigos 2º e 6º, desta Lei; Parágrafo único. Os lotes acima descritos, ou os créditos existentes sobre eles, poderão ser utilizados para integralizar capital de Pessoa Jurídica promitente compradora ou proprietária de imóveis no referido loteamento.

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei, os lotes de sua propriedade eventualmente existentes no referido loteamento, inclusive os que retornarem ao patrimônio público por meio da rescisão contratual prevista nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo. Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogam-se:

I - os artigos 5º, 7º e o inciso II, do artigo 14, da Lei nº 3.043/09; II - o artigo 5º, da Lei nº 3.235/13; III - a Lei nº 3.616, de 26 de setembro de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 4137

De 15 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4337/2025

Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal BTT-142 como "Estrada Municipal Agricultor Prentice Gaspar Gomes - BTT 142" e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Municipal Agricultor Prentice Gaspar Gomes - BTT 142" a atual Estrada Municipal BTT-142, localizada no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de placas indicativas com a nova denominação no início e no final da via, bem como em eventuais interseções principais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 4138

De 15 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4340 /2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.753,62, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 150.753,62 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada: 04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO 04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.003.12.361.2008.4201-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

3

05.282.0000.0000 REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 100.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO 04.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL 04.002.12.365.2008.4201-3.3.90.39.00.00.00.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.753,62 05.280.0000.0000 REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE R\$ 40.000,00 05.281.0000.0000 REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA R\$ 10.753,62

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior são oriundos da contribuição do Salário Educação – QESE, e de acordo com a orientação do FNDE e da legislação vigente, o saldo apurado deverá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte e aplicado, exclusivamente, para atender o Ensino Fundamental Público.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00 05.282.0000.0000

REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 100.000,00 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 50.753,62 05.282.0000.0000 REC. DO

SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 50.753,62

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4139

De 15 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4345/2025

Dispõe autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.636.852,00, para ações da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 5.636.852,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

04.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL

04.002.12.365.2008.2311-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 89.700,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

89.700,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

04.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL

04.002.12.365.2008.2312-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 39.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

39.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.003.12.361.2008.2313-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 1.888.432,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

1.888.432,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

04.006 - MERENDA ESCOLAR

04.006.12.368.2010.2334-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 191.100,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

191.100,00

06.000 - SECRET.MUNIC.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.001 - SECRET.MUNIC.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.001.22.661.6008.2229-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 7.800,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 7.800,00

- SECRETARIA MUNIC.DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SECRETARIA MUN ASSIST SOCIAL E

CIDADANIA

07.001.8.122.4013.2077-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 55.770,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

55.770,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE E

DEPENDÊNCIAS

02.001.4.122.7011.2913-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 54.600,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

54.600,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

07.002.8.122.4009.2077-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 74.100,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 74.100,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.4010.4041-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 128.700,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 128.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

08.001 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

08.001.27.812.3007.2267-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 50.700,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 50.700,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

09.001.4.122.7004.2279-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 7.800,00

01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 7.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

09.001.4.122.7006.2229-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 159.770,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

159.770,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

02.001.4.122.7011.4035-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 7.800,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 7.800,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E

DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 15.600,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

15.600,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4084-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 770.380,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$

770.380,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio

Alimentação R\$ 218.400,00

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

4

01.110.0000.0000 GERAL R\$
218.400,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.302.1016.4110-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 154.960,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 154.960,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.302.1016.4115-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 62.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 62.400,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.304.1017.4102-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 132.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 132.600,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.303.1018.2229-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 62.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 62.400,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.122.1019.2039-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 93.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 93.600,00
11.000 - SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.452.5001.2164-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 229.970,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 229.970,00
11.000 - SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.453.5004.2885-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 74.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 74.100,00
11.000 - SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.451.5011.2946-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 23.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 23.400,00

11.000 - SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.452.5017.2234-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 292.500,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 292.500,00
- SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.122.5019.2039-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 105.300,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 105.300,00
- SECRET.MUNIC.DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB
11.02- ÁGUA E ESGOTO
11.002.17.512.5014.2952-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 230.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 230.100,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
15.001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
15.001.18.541.6006.2224-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 50.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 50.700,00
16.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
16.001 - GABINETE DO PROCURADOR E DEPENDÊNCIAS
16.001.3.122.7003.2267-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 35.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 35.100,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS
02.001.6.181.8016.2717-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 158.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 158.600,00
17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO
17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
17.001.13.392.3002.2089-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 15.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.600,00
17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO
17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
17.001.27.695.6010.2926-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 58.370,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 58.370,00
18.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
18.001 - GABINETE DO CONTROLADOR E DEPENDÊNCIAS

18.001.2.61.7015.2267-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 11.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 11.700,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
03.001.4.122.7001.2267-
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 85.800,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 85.800,00
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa ajustar as dotações orçamentárias vigentes frente ao reajuste de 20% do benefício do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, aprovado através da Lei nº 4.091/2025.
Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 89.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 89.700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 39.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 39.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 1.888.432,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 1.888.432,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 191.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 191.100,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 7.800,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 7.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 55.770,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 55.770,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 54.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 54.600,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 74.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 74.100,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 128.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 128.700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 50.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 50.700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 7.800,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 7.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 159.770,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 159.770,00

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

5

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 7.800,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 7.800,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 15.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 770.380,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 770.380,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 218.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 218.400,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 154.960,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 154.960,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 62.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 62.400,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 132.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 132.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 62.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 62.400,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 93.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 93.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 229.970,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 229.970,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 74.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 74.100,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 23.400,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 23.400,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 292.500,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 292.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 105.300,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 105.300,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 230.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 230.100,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 50.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 50.700,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 35.100,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 35.100,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 158.600,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 158.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$

15.600,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 58.370,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 58.370,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 11.700,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 11.700,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 85.800,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 85.800,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 48/2025

de 18 de agosto de 2025.

Instaura Procedimento Administrativo de Sindicância com a finalidade de averiguar a ocorrência de irregularidades no âmbito do setor de atendimento da dívida ativa municipal, além da apuração de outros fatos conexos com o principal.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD, Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022, observando o disposto nas Portarias da Corregedoria-Geral do Município n.º 18/23, de 21 de Julho de 2023 e 05/24, de 08 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a informação trazida a esta Corregedoria, através dos documentos constantes dos protocolos 5446/25 e 9233/25;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância visando averiguar a ocorrência de irregularidades no âmbito do setor de atendimento da dívida ativa municipal, além da apuração de outros fatos conexos com o principal.

Matheus Faraco Zanetti

Corregedor-Geral do Município

PORTARIA N. 49/2025

De 18 de agosto de 2025.

Arquiva o processo administrativo disciplinar, portaria n.º 17/2024.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD, Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993 de 04 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o cumprimento do termo de ajustamento de conduta que consta nos autos do process;

RESOLVE:

Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 17/24, com fundamento no art. 8º, §1º da portaria 11/2024 CGM, 10, §2º do Decreto Municipal 4535/24.

Publique-se e arquive-se.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SMA – Nº 004/2025

De 18 de agosto de 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, Secretário Municipal de Administração, da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, assim dispõe:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991, no Decreto nº 4.073/2002 e na Resolução CONARQ nº 40/2014, que disciplinam a gestão documental e a eliminação de documentos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 368/2025 da Procuradoria Geral do Município, sobre a adoção das medidas de avaliação e expurgo de documentos da Divisão de Compras e Licitações, observadas as normas técnicas e prazos de temporalidade aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, responsável por selecionar, avaliar e deliberar quanto à destinação dos documentos arquivados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Documentos da Divisão de Compras e Licitações, responsável por proceder à análise, seleção, avaliação e destinação dos documentos sob guarda da unidade.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – ANA PAULA SILVA FRANZONI – Presidente;

II – EDUARDO DE AGUIAR FRAZAO – Membro;

III – FABIANO COLOMBINI – Membro;

IV – IAGO GUTIERRES SIGUINOLFI – Membro;

V – VANESSA MARIA DO CARMO – Membro.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

6

Art. 3º Compete à Comissão:

I – avaliar os documentos arquivados da Divisão de Compras e Licitações, observando as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ; II – elaborar a listagem dos documentos passíveis de eliminação, encaminhando-a para ciência pública, nos termos da legislação vigente; III – lavrar o respectivo Termo de Eliminação de Documentos, a ser arquivado permanentemente; IV – registrar e dar publicidade a todos os atos executados pela comissão; V – reunir-se periodicamente, em datas previamente definidas pela Presidência, a fim de deliberar sobre os trabalhos de avaliação e expurgo.

Art. 4º Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a devida publicidade e possibilitar manifestações de interessados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Bérnago Silva
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Estância Turística de Batatais – SP

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Assistência e Cidadania

Edital: Pregão Eletrônico nº 39/25-1039; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para transporte intermunicipal de passageiros, com destino à Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - ADEVIRP. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 02/09/2025 a partir das 09:00 h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 15.08.2025. Aline Cristina Duarte – Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.

Chefia de Gabinete

Extrato de aditamento contrato – Pregão Eletrônico nº 08/2022-10
Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: CSM Central de software municipal Ltda; Valor Aditado: R\$ 53.000,00; Assinatura: 05.08.2025;
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para gestão pública municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e

evolutiva e suporte técnico. Bts, 18.08.2025. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIAS E CONVOCAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** as **DESISTÊNCIAS** dos(as) candidatos(as) descritos(as) abaixo, classificados(as) e convocados(as) para os respectivos cargos :-

- **JEANE JEONG HOON YANG** – “MÉDICO DERMATOLOGISTA” – **2º lugar (Ampla Conc.)**,
- **DEBORAH BERTOLINO SANVEZZO** – “MÉDICO PEDIATRA” – **2º lugar (Ampla Conc.)**,
- **LEONARDO FRANCISCO CESARINO MENDONÇA** – “MÉDICO PLANTONISTA” – **2º lugar (Ampla Conc.)**,

por terem desistido oficialmente das vagas e/ou não terem comparecido dentro do prazo estipulado, e **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) descritos(as) abaixo, **APROVADOS(AS)** e **CLASSIFICADOS(AS)**, nos respectivos cargos, para comparecerem, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia útil posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias:- 19, 20 e 21 de Agosto de 2025, das 09:00 às 15:00 horas**.

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classif. :- **3º lugar (Ampla Conc.)**
Nome :- **BIANCA MARTINS SANTELLO**
Data Nasc.:- 23/01/1997
Cargo :- **MÉDICO DERMATOLOGISTA**
Conc. nº :- 01/2024

Classif. :- **3º lugar (Ampla Conc.)**
Nome :- **JANILTON CESAR PEIXOTO**
Data Nasc.:- 19/10/1972
Cargo :- **MÉDICO PEDIATRA**
Conc. nº :- 01/2024

Classif. :- **3º lugar (Ampla Conc.)**
Nome :- **LUANA QUEIROZ FERREIRA**
Data Nasc.:- 20/07/1998
Cargo :- **MÉDICO PLANTONISTA**
Conc. nº :- 01/2024

Batatais, 18 de Agosto de 2025.

CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, **APROVADO(A)** e **CLASSIFICADO(A)** no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias:- 19, 20 e 21 de Agosto de 2025, das 09:00 às 15:00 horas**.

O não comparecimento dentro do prazo e horários estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classif. :- **18º lugar (Ampla Conc.)**
Nome :- **FABIO ROBERTO GUIOTO**
Data Nasc.:- 04/06/1978

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

7

Cargo :-
COZINHEIRO/MERENDEIRA

Conc. nº :- 02/2022

Batatais, 18 de Agosto de 2025.

CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de
Pessoas

EDITAL DE DESISTÊNCIA E
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) **GABRIELA FERNANDA DE JESUS**, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de " PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE " (19º lugar – Ampla

Conc.), por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, e **CONVOCA** o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia útil posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias:- 19, 20 e 21 de agosto de 2025, das 09:00 às 15:00 horas.**

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classif. :- **20º lugar (Ampla Conc.)**

Nome :- **PATRICIA PUPIN**
BURANELLI ALVES

Data Nasc.:- 22/02/1985

Cargo :- **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

Conc. nº :- 02/2022

Batatais, 18 de Agosto de 2025.
CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de
Pessoas

SECRETARIA DE FINANÇAS

TRIBUTAÇÃO

Descrição da Infração – Artigo 37 do Código de Posturas – contraria o disposto em Art. 37

Clique no link abaixo para acessar listagem.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/NOTIFICACAO.pdf>

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP